

8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos, sob pena de oficiar-se ao órgão competente. Juros de mora e correção monetária na forma da legislação vigente. Invertidos os ônus da sucumbência, arbitrou à condenação o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$100,00 (cem reais), a cargo do reclamado, isento (art. 1º, V, do Decreto-Lei 779/1969 e art. 790-A/CLT).

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 01.08.2016 (divulgada no dia 29.07.2016).

Belo Horizonte, 29 de Julho de 2016

MAGDA REGINA NASCIMENTO SIRIO

Técnico Judiciário - Secretaria da 1ª Turma

Acórdão

Processo Nº RO-0012589-45.2014.5.03.0092

Relator	Angela Castilho Rogedo Ribeiro
RECORRENTE	ROGERIO MACIEL XAVIER
ADVOGADO	FELIPE MAURICIO SALIBA DE SOUZA(OAB: 108211/MG)
RECORRIDO	C.S.I CIA SIDERURGICA IRINEU LTDA
ADVOGADO	BELKISS REZENDE PIMENTA SERPA(OAB: 73004/MG)
ADVOGADO	ANDRE FILIPE LOPES AGUIAR(OAB: 161017/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.S.I CIA SIDERURGICA IRINEU LTDA
- ROGERIO MACIEL XAVIER

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.

SÚMULA 219/TST. Na Justiça do Trabalho a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

DECISÃO: A Primeira Turma, preliminarmente, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimentoparcial para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva do período estável, de 24/01/2014

(data imediatamente posterior à rescisão, conforme TRCT de Id f924984) até 26/02/2014 (data final da estabilidade, considerando o início fixado em 26/02/2013), como se apurar em liquidação, quais sejam, os salários vencidos do período de estabilidade, e as verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa, quais sejam, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, férias + 1/3, 13º salários, FGTS + 40%, como se apurar em liquidação, devendo ser deduzidas as verbas rescisórias quitadas por meio do TRCT Id f924984, assim como a multa de 40% do FGTS já recebida pelo reclamante. A reclamada deverá, ainda, proceder à retificação da CTPS do obreiro, para constar saída em 26/02/2014, conforme pedido inicial, no prazo de 10 dias fixado na r. decisão de origem, a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa a ser fixada pelo Juízo da execução, em caso de descumprimento da obrigação de fazer. Acresceu à condenação o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), com custas igualmente acrescidas de R\$300,00 (trezentos reais), a cargo da ré, que, com a publicação deste acórdão, fica intimada ao seu pagamento, nos termos do item III da Súmula 25/TST.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 01.08.2016 (divulgada no dia 29.07.2016).

Belo Horizonte, 29 de Julho de 2016

MAGDA REGINA NASCIMENTO SIRIO

Técnico Judiciário - Secretaria da 1ª Turma

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

ATA DE JULGAMENTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO

PRIMEIRA TURMA

Ata da 21ª (vigésima primeira) sessão Ordinária da 1a. Turma, realizada em 18 de julho de 2016, com início às 14:00 (quatorze horas) e término às 17:42 (dezesete horas e quarenta e dois minutos).

Presidente : Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior.

Procuradora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Presentes o Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault e os Exmos. Juizes Convocados Carlos Roberto Barbosa e Ângela C. Rogedo Ribeiro, substituindo os Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage e Maria Cecília Alves Pinto, em gozo de

férias regimentais, respectivamente.

Secretária em exercício: Liliane Maria Maluf Safe.

Tendo sido aprovados os relatórios distribuídos previamente aos Exmos. Desembargadores, a Turma, unanimemente, decidiu dispensar a leitura dos mesmos.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse Público.

Pauta de 18/07/2016-1

00016-2012-107-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de GILBERTO LUIZ DE SENA e não provido

Conhecido o recurso de TELEFONICA BRASIL S.A. e não provido

00079-2012-089-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de PREVIDENCIA USIMINAS

00162-2013-024-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de DIEGO ANTUNES SOARES e provido em parte

00200-2015-098-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de ALEXSANDER DOS SANTOS e provido em parte

Conhecido o recurso de BAPTISTA DE ALMEIDA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. e não provido

00298-2014-097-03-00-5 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de CONSITA TRATAMENTO DE RESIDUOS S.A.

00308-2015-058-03-00-0 ED

Não conhecido(s) o(s) Embargos de Declaração de CAIO LIVIO AMARAL NUNES E OUTROS

00451-2014-060-03-00-8 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de VALE S.A.

00470-2015-022-03-00-9 RO

Conhecido em parte o recurso de UNISERV - UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. e não provido

00556-2014-054-03-00-5 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de EXPRESSO GARDENIA LTDA.

00618-2015-071-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de ARQUINE JUNIOR ALMEIDA SANTOS e não provido

00630-2015-083-03-00-0 RO

Conhecido em parte o recurso de CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e não provido

00645-2014-070-03-00-0 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de CONSTRUTORA SER LTDA.

00653-2015-135-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de PAINEIRA ENGENHARIA LTDA. e não provido

Conhecido o recurso de ELIAS DA COSTA SANTOS e não provido

00765-2015-096-03-00-1 ROPS

Conhecido o recurso de CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. e não provido

00944-2014-113-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de SEARA ALIMENTOS LTDA. e provido em

parte

Conhecido o recurso de VANESSA FERREIRA DA SILVA e provido em parte

01171-2014-003-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de FLAVIO ALVARENGA GOMES e provido em parte

01197-2014-148-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de EDUARDO FERNANDO GUIMARAES e provido

01280-2007-043-03-00-0 AP

Deliberado em sessão (adiado o julgamento)

01466-2014-114-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de EDVAR DE SOUSA PEREIRA e não provido

01509-2014-089-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de JERRE ANTONIO VASCONCELOS ARAUJO e provido em parte

Conhecido em parte o recurso de USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. e provido em parte

01512-2014-099-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de VALE S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de JOSE CARLOS BEZERRA e provido em parte

01827-2012-103-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA - FAEPU e não provido

Conhecido em parte o recurso de UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA - UFU e não provido

01866-2014-112-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de AMERICA DO SUL TURISMO LTDA. - EPP e não provido

01985-2012-109-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de SAMARCO MINERACAO S.A. e não provido

02010-2014-108-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de CHACAL LOG LTDA.

02116-2013-007-03-00-4 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de ALEXANDRE MAGNO PEREIRA

02126-2014-181-03-00-9 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de CARLOS ANTONIO DE SOUZA

02145-2014-001-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG e provido em parte

Conhecido o recurso de MARIA JOSE DE PAULA e não provido

02167-2013-007-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de JOSIMAR MIRANDA TEIXEIRA e não provido

02239-2009-058-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (AGU) e provido em parte

02472-2013-112-03-00-1 RO

Conhecido em parte o recurso de MANPOWER PROFESSIONAL LTDA. e não provido

02661-2014-057-03-00-8 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de BANCO DO BRASIL S.A.

02913-2012-091-03-00-8 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de MONICA CLARET DE ALMEIDA CHAGAS.

Advogados que fizeram sustentação oral:

Eduardo Vicente Rabelo Amorim (01171-2014-003-03-00-2 RO)

Rogério Andrade Miranda (01197-2014-148-03-00-0 RO)

Darília Rodrigues da Silva Leite (00653-2015-135-03-00-9 RO)

Advogados que fizeram sustentação oral no PJE:

0010521-33.2016.503.0002 (Fernando Tadeu da Silva

Quadros)0010526-22.2016.5.03.0110 (Renata Martins Simão)

0010643-82.2015.5.03.0163 (Renata Celes Charchar e Moura)

0010890-16.2015.5.03.0017 (Edson R.Carvalho e M. Luiza P. e

Sá)0011280-95.2015.5.03.0110 (Vinícius Nascimento Miranda)

0010816-85.2015.5.03.0073 (Clarisse Souza Jaú)

0010518-41.2015.5.03.0058 (Taísa de Aquino Pereira)

0010660-67.2016.5.03.0007 (Renata Martins Simão)

0010700-58.2016.5.03.0101 (Lucilene Silva Santos)

0010729-62.2015.5.03.0160 (Ana Elisa Araújo)

Iniciando os trabalhos, o Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Presidente da 1ª Turma, cumprimentou a todos e registrou os aniversariantes da semana, desejando-lhes felicidades e saúde. A seguir, o Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault registrou votos de boas vindas ao Exmo. Juiz Carlos Roberto Barbosa, que honra esta Turma com sua presença, substituindo no Gabinete do Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, em suas férias regimentais. Salientou sua extrema dedicação e competência, fazendo elogios às sentenças do Exmo. Juiz Carlos Roberto Barbosa e desejou-lhe um período de substituição muito profícuo. O Exmo. Juiz Convocado agradeceu a manifestação e retribuiu os elogios. O Exmo. Desembargador Presidente aderiu à manifestação, dando-lhe boas vindas, acrescentando que, com certeza, irá aprender muito com a presença do Exmo. Juiz Carlos Roberto Barbosa. Aderiu, ainda, à manifestação de boas vindas, a Exma. Juíza Ângela Castilho Rogedo Ribeiro, que também compõe a Primeira Turma, em substituição à Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, que se encontra em gozo de férias regimentais. Em seguida, o Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault registrou votos de pesar pelo falecimento do pai do Juiz Erdman Ferreira da Cunha, da 3a. Vara do Trabalho de Belo Horizonte, o Sr.Obides Ferreira da Cunha, determinando a expedição de ofício à família enlutada. Por fim, o Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault registrou que foi presenteado com o Livro "Transferências e Registros de Atletas Profissionais do Futebol- Responsabilidades e Direitos", publicado pela LTR, de autoria do Exmo. Juiz do TRT da 10ª Região, Dr. Marcus Ulhoa Dani, com prefácio do Exmo. Ministro Corregedor do TST, Dr. João Batista Brito Pereira. Ressaltou que o Exmo. Juiz Dr. Marcus Ulhoa Dani é muito estudioso, competente e teve a gentileza de enviar-lhe um exemplar de seu livro, que trata de um assunto de seu grande interesse pessoal, abordando todos os pontos controvertidos da matéria. O Exmo. Desembargador Presidente da Turma salientou que trata-se de uma obra de pesquisa, incentivada pelo Ministro do TST, Dr. Guilherme Augusto Caputo Bastos, que vem liderando estudos e organizando congressos nacionais e internacionais, nesta área. Inclusive, no ano passado, organizou congresso na Itália sobre Direito do Trabalho Desportivo e, neste ano, irá organizar um evento em Madri. As manifestações contaram com a adesão dos demais Juízes

presentes, do Ministério Público do Trabalho, representado pela Exma. Dra. Márcia Campos Duarte e da OAB, representada pelo ilustre advogado Vinícius Nascimento Miranda. Ao final dos trabalhos, foi aprovada a ata desta Sessão. Nada mais.

Sala de Sessões do TRT da 3ª Região

José Eduardo de Resende Chaves Júnior
Desembargador Presidente da 1ª Turma
do TRT da 3ª Região

Liliane Maria Maluf Safe
Secretária, em exercício, da 1a Turma do TRT da 3ª Região.

Despacho

Despacho

PRIMEIRA TURMA

DESPACHOS DOS EXMOS. DESEMBARGADORES RELATORES

OS PROCESSOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NA
SECRETARIA DA 1a. TURMA, NA AVENIDA GETÚLIO
VARGAS, No 225 -1o. ANDAR, SALA 101

Processo Nº RO-0001910-56.2014.5.03.0004

Processo Nº RO-01910/2014-004-03-00.2

Complemento	4a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator	Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa
Recorrente(s)	Caixa Economica Federal
Advogado	Debora Couto Cancado Santos(OAB: MG 98404)
Recorrente(s)	Luiz Coelho dos Santos
Advogado	Cristiane Leroy Ribeiro(OAB: MG 74781)
Recorrido(s)	os mesmos

Despacho do Exmo. Juiz Carlos Roberto Barbosa para ciência das partes: "Vistos os autos. Considerando que o Eg. Tribunal Pleno deste Regional, na sessão do último dia 12/05, julgou Incidente de Uniformização de Jurisprudência relativo ao tema objeto de suspensão do julgamento do recurso do reclamante, editando a Tese Jurídica Prevalente nº 7, e na sessão do dia 14/07 julgou incidente de uniformização relativo ao saldamento do plano de benefícios REG/REPLAN e migração para novo plano da benefícios da FUNCEF, em cumprimento ao disposto na Lei 13.015/2014, determino o regular prosseguimento do feito, vindo os autos conclusos a este Relator, para elaboração do voto.B Belo Horizonte,25 de julho de 2016." CARLOS ROBERTO BARBOSA JUIZ CONVOCADO RELATOR

Processo Nº RO-0002144-45.2013.5.03.0110

Processo Nº RO-02144/2013-110-03-00.2